

Anexo 1 – Quadro Comparativo da aplicação da prescrição intercorrente nos Estados e no Distrito Federal

| ESTADOS | NORMA | DISPOSITIVO | PRAZO PRESCRICIONAL |
|-----------------|--|--|---------------------|
| Acre | | N/A | |
| Alagoas | | N/A | |
| Amapá | Lei Complementar nº 169/2025 ¹ | Art. 209, § 2º: Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | 3 anos |
| Amazonas | Decreto Estadual nº 51.354/2025 ² | Art. 48, § 2º: Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | 3 anos |
| Bahia | | N/A | |
| Ceará | Decreto Estadual nº 34.316/2021 ³ | Art. 49, § 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de | 3 anos |

¹ **Lei Complementar nº 169/2025.** Institui o Código de Governança Socioambiental, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima do Estado do Amapá, e dá outras providências.. Disponível em <https://leiestaduais.com.br/ap/lei-complementar-n-169-2025-amapa-institui-o-codigo-de-governanca-socioambiental-uso-sustentavel-dos-recursos-naturais-e-mudanca-do-clima-do-estado-do-amapa-e-da-outras-providencias>

² **Decreto Estadual nº 51.354/2025.** Estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM para o processo de análise de pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas. Disponível em <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Res-CERH-01-16.pdf>.

³ **Decreto Estadual nº 34.316/2021.** Estabelece o processo administrativo estadual para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito dos órgãos central e executores da política estadual do meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=422080#:~:text=Estabelece%20o%20processo%20administrativo%20estadual.ambiente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.>

| ESTADOS | NORMA | DISPOSITIVO | PRAZO PRESCRICIONAL |
|---------------------------|--|---|---------------------|
| | | juízo ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | |
| Distrito Federal | | N/A | |
| Espírito Santo | | N/A | |
| Goiás | Lei Estadual nº 18.102/2013 ⁴ | Art. 26, § 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração de auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujo processo será arquivado de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | 3 anos |
| Maranhão | | N/A | |
| Mato Grosso | Decreto Municipal nº 1.436/2022 ⁵ | Art. 20, § 2º Ocorre a prescrição intercorrente no procedimento de apuração do Auto de Infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho. | 3 anos |
| Mato Grosso do Sul | | N/A | |
| Minas Gerais | | N/A | |
| Pará | Lei Estadual nº 9.575/2022 ⁶ | Art. 29, §2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de | 3 anos |

⁴ **Lei Estadual nº 18.102/2013**, Dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/90204/pdf>

⁵ **Decreto Municipal nº 1.436/2022**, Dispõe sobre o processo administrativo estadual de apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamenta o Programa de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=434172>

⁶ **Lei Estadual nº 9.575/2022**, Dispõe sobre o processo administrativo ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, as sanções cabíveis, além de tratar da conciliação ambiental, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará e altera e revoga dispositivos da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9575-2022-para-dispoe-sobre-o-processo-administrativo-ambiental-para-apuracao-das-condutas-e-atividades-lesivas-ao-meio-ambiente-as-sancoes-cabiveis-alem-de-tratar-da-conciliacao-ambiental-no-ambito-da-administracao>

| ESTADOS | NORMA | DISPOSITIVO | PRAZO PRESCRICIONAL |
|----------------------------|--|---|---------------------|
| | | ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | |
| Paraíba | | N/A | |
| Paraná | | N/A | |
| Pernambuco | | N/A | |
| Piauí | Instrução Normativa nº 9/2023 ⁷ da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí | Art. 29, § 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | 3 anos |
| Rio Grande do Norte | | N/A | |
| Rio de Janeiro | Lei Estadual nº 5.427/2009 ⁸ | Art. 74, § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. | 3 anos |
| Rio Grande do Sul | Decreto Estadual nº 55.374/2020 ⁹ | Art. 34, § 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de | 3 anos |

⁷ **IN SEMARH nº 9/2023**, Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, os termos de ajuste de conduta de natureza ambiental, o sistema recursal, a cobrança de multa e a sua conversão, no âmbito da SEMARH/PI e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=445409>

⁸ **Lei Estadual nº 5.427/2009**, Estabelece normas sobre Atos e Processos Administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=158523>

⁹ **Decreto Estadual nº 55.374/2020**, Regulamenta os arts. 90 a 103 da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e os arts. 35 e 36 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as infrações e penalidades no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Disponível em:

| ESTADOS | NORMA | DISPOSITIVO | PRAZO PRESCRICIONAL |
|-----------------------|---|--|---------------------|
| | | juízo ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | |
| Rondônia | Lei Ordinária nº 5.488/2022 ¹⁰ | Art.1, § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento, sem causa que o justifique, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento das partes, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. | 3 anos |
| Roraima | | N/A ¹¹ | |
| Santa Catarina | Lei Estadual nº 18.350/2022 ¹² | Art. 58, § 2º O procedimento de apuração da infração, quando paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, será considerado prescrito e seus autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | 3 anos |
| Sergipe | | N/A | |

<https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55374-2020-rio-grande-do-sul-regulamenta-os-arts-90-a-103-da-lei-no-15-434-de-9-de-janeiro-de-2020-que-dispoem-sobre-as>

¹⁰ **Lei Ordinária nº 5.488/2022**, Regulamenta a prescrição punitiva no âmbito administrativo do Poder Executivo Estadual, Legislativo e Judiciário, na administração direta e indireta, no exercício do poder de polícia, ou em face dos ilícitos sujeitos a sua fiscalização, objetivando apurar infração à legislação em vigor, e dá outras providências. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=439873>

¹¹ A **Instrução Normativa FEMARH/RR nº 11/2022** estabelece a obrigatoriedade de uma análise quanto à ocorrência de prescrição no processo sancionatório. Podendo, ainda, exigir um parecer jurídico nos casos em que haja dúvidas sobre os prazos prescricionais aplicáveis, garantindo a fundamentação legal da decisão, não tratando diretamente do prazo prescricional.

¹² **Lei Estadual nº 18.350/2022**, Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e da outras providências. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=426838>

| ESTADOS | NORMA | DISPOSITIVO | PRAZO PRESCRICIONAL |
|------------------|---|---|---------------------|
| São Paulo | Decreto Estadual nº 64.456/2019 ¹³ | Art. 40, § 2º - Incide a prescrição no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento do autuado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. | 3 anos |
| Tocantins | | N/A | |

¹³ **Decreto nº 64.456/2019**, Dispõe sobre o procedimento para apuração de infrações ambientais e imposição de sanções, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64456-10.09.2019.html>